

## Solicitação de impugnação ao edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

2 mensagens

**Luiz Felipe Herrero Madureira** <lfelipe@ironbr.com>  
Para: cpl@tjam.jus.br, colic@tjam.jus.br

13 de abril de 2026 às 14:59

Boa tarde sr. Pregoeiro,

Estamos enviando nosso pedido de impugnação ao edital pregao eletrônico N. 028/2026.  
Informamos também que segue nossa comprovação de identificação anexa.

No aguardo de deferimento,

Cordialmente,

### 4 anexos



**ASSINATURA EMAIL LUIZ FELIPE v final1.png**  
543K

 **IMPUGNACAO\_AO\_EDITAL\_DO\_PREGAO\_ELETRONICO\_N\_028-2026\_assinado.pdf**  
227K

 **15 alteração contratual consolidada Ironbr PROCESSO\_241268168\_1192024\_161548.pdf**  
4869K

 **CNH Digital Luiz Felipe validade 05 01 2028 .pdf**  
281K

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

14 de abril de 2026 às 08:45

Para: Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Segue Pedido de Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 028/2025, SEI 2025/000031395-00.**

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 27/04/2026, motivo pelo qual, à SETIC é estabelecido prazo até dia **15/04/2025, às 12:00h.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade  
Membro da COLIC  
SECOPI/COLIC/TJAM

4 anexos



ASSINATURA EMAIL LUIZ FELIPE v final1.png  
543K

 **IMPUGNACAO\_AO\_EDITAL\_DO\_PREGAO\_ELETRONICO\_N\_028-2026\_assinado.pdf**  
227K

 **15 alteração contratual consolidada Ironbr PROCESSO\_241268168\_1192024\_161548.pdf**  
4869K

 **CNH Digital Luiz Felipe validade 05 01 2028 .pdf**  
281K





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200772124

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2427874556

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

9 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2601070 em 11/09/2024 da Empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, CNPJ 00801587000138 e protocolo DFN2427874556 - 10/09/2024. Autenticação: DEFED68D8EE3B24A1C92A549AE3942C98F6F5B8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.816-8 e o código de segurança YID9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.816-8	DFN2427874556	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
182.397.301-91	FREDERICO CAETANO JUNIOR	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

486.175.711-87	LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

734.631.161-20	VANDERLAN MORENO MATOS	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2601070 em 11/09/2024 da Empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, CNPJ 00801587000138 e protocolo DFN2427874556 - 10/09/2024. Autenticação: DEFED68D8EE3B24A1C92A549AE3942C98F6F5B8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.816-8 e o código de segurança YID9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 00.801.587/0001-38  
NIRE: 53200772124

Os signatários deste instrumento:

1. **FREDERICO CAETANO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.11.1959, natural de Goiânia-GO, portador da RG n.º 427826 SSP-DF e Carteira Nacional de Habilitação Nº 01133249208 Detran-DF, emitida em 17.12.2014 e CPF n. 182.397.301-91, filho de Frederico Caetano Ferreira e Maria Viana Ferreira, residente e domiciliado na SMPW Quadra 05 Conjunto 04 Lote 08 Casa F, ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.735-504.
2. **LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 23 de outubro de 1967, filho de Felipe Da Costa Madureira e Dirce Herrero Madureira, portador do CPF n.º: 486.175.711-87 e Portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº : 042.788.754-82 Detran/DF, expedida em 22/01/2008, residente e domiciliado na Quadra 210 Lote 06 Apartamento 1303 B, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.931-000.
3. **VANDERLAN MORENO MATOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05 de novembro 1987, natural de Goiania-GO, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 22542/D-GO, emitida em 08.02.2014 e CPF n. 734.631.161-20, filho de Vanderlan Taveira de Matos e Maria do Socorro Leobas de Matos, residente e domiciliado na Rua Danúbio Q. 135 L.05, Jardim Europa, Goiânia -GO, CEP 74.330-350.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA**, sediada na Quadra CSG 14 Lote 13, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.035-514, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53200772124, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.801.587/0001-38**, regida pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.807 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), supletivamente pelas normas da sociedade anônima, conforme previsto no artigo 1.503, parágrafo único, do mesmo código; resolvem de comum e pleno acordo, **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições;

1ª- E admitido na sociedade a sócia: IRB PARTICIPACOES LTDA, sediada na SMPW Quadra 05 Conjunto 04 Lote 08, Casa F, ParkWay, Brasília-DF, CEP: 71.735-504, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53203181542, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.607.358/0001-79, neste ato representada por seu sócio **FREDERICO CAETANO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.11.1959, natural de Goiânia-GO, portador da RG n.º 427826 SSP-DF e Carteira Nacional de Habilitação Nº 01133249208 Detran-DF, emitida em 17.12.2014 e CPF n. 182.397.301-91, filho de Frederico Caetano Ferreira e Maria Viana Ferreira, residente e domiciliado na SMPW Quadra 05 Conjunto 04 Lote 08 Casa F, ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.735-504.

2ª- E admitido na sociedade a sócia: NEO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, sediada na Quadra 210 Lote 06 Apartamento 1303 B, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.931-000, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53203180422, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.582.223/0001-04, neste ato representada por seu sócio **LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 23 de outubro de 1967, filho de Felipe Da Costa Madureira e Dirce Herrero Madureira, portador do CPF n.º: 486.175.711-87 e Portador da Carteira Nacional de Habilitação



Nº : 042.788.754-82 Detran/DF, expedida em 22/01/2008, residente e domiciliado na Quadra 210 Lote 06 Apartamento 1303 B, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.931-000.

3ª- E admitido na sociedade a sócia: VANMECK PARTICIPACOES LTDA, sediada Quadra CSG 14 Lote 13, Parte A, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.035-514, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53203181585, inscrita no CNPJ sob o nº 55.607.738/0001-03, neste ato representada por seu sócio **VANDERLAN MORENO MATOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05 de novembro 1987, natural de Goiania-GO, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 22542/D-GO, emitida em 08.02.2014 e CPF n. 734.631.161-20, filho de Vanderlan Taveira de Matos e Maria do Socorro Leobas de Matos, residente e domiciliado na Rua Danúbio Q. 135 L.05, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP 74.330-350.

4ª- Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**, já qualificado, que neste ato, cede e transfere a sócia NEO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, já qualificada 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) cotas no valor de R\$: 255.000,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil reais), e a sócia VANMECK PARTICIPACOES LTDA, já qualificada cede e transfere 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país no ato da constituição.

5ª- Retira-se da sociedade o sócio **FREDERICO CAETANO JUNIOR**, já qualificado, que neste ato, cede e transfere a sócia IRB PARTICIPACOES LTDA, já qualificada 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) cotas no valor de R\$: 255.000,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil reais), e a sócia VANMECK PARTICIPACOES LTDA, já qualificada cede e transfere 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país no ato da constituição.

6ª- Retira-se da sociedade o sócio **VANDERLAN MORENO MATOS**, já qualificado, que neste ato, cede e transfere a sócia VANMECK PARTICIPACOES LTDA, já qualificada 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país no ato da constituição pelos sócios, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
IRB PARTICIPACOES LTDA	42,50	255.000	255.000,00
NEO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	42,50	255.000	255.000,00
VANMECK PARTICIPACOES LTDA	15,00	90.000	90.000,00
Total do Capital Social	100,00	600.000	600.000,00

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

7ª – Os sócios que alienou e transferiu suas cotas num todo, cuja importância declara já haver recebido em moeda corrente e legal do País, nada tendo a reclamar presente e/ou futuramente, quer seja do sócio, quer seja da sociedade dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

8ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos administradores não sócios **FREDERICO CAETANO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial



de bens, nascido em 03.11.1959, natural de Goiânia-GO, portador da RG n.º 427826 SSP-DF e Carteira Nacional de Habilitação N.º 01133249208 Detran-DF, emitida em 17.12.2014 e CPF n. 182.397.301-91, filho de Frederico Caetano Ferreira e Maria Viana Ferreira, residente e domiciliado SMPW Quadra 05 Conjunto 04 Lote 08 Casa F, ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.735-504 e **LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 23 de outubro de 1967, filho de Felipe Da Costa Madureira e Dirce Herrero Madureira, portador do CPF n.º: 486.175.711-87 e Portador da Carteira Nacional de Habilitação N.º : 042.788.754-82 Detran/DF, expedida em 22/01/2008, residente e domiciliado na Quadra 210 Lote 06 Apartamento 1303 B, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.931-000, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, que poderão assinar isoladamente todos os atos.

**Parágrafo Primeiro** Qualquer alteração do contrato social, aumento de capital social, compra e venda de imóveis, assunção de débitos depende da aprovação de 60% do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se aos administradores, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 de Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra entes contrato ou determinações da Lei.

9ª – Os administradores declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

10ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros de exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

11ª- Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato, desde que não alteradas por este instrumento.

12ª- Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:



## CAPÍTULO I – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA**, terá como nome fantasia: **IRONBR AMBIENTE SEGURO** e será regida por este contrato social e pela Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

2ª - A sociedade terá a sua sede e foro na Quadra CSG 14 Lote 13, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.035-514, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

**Parágrafo Único** – Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/08/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª - A sociedade terá como objeto social o ramo da atividade a seguir:

Construções, Incorporações, Administrações e Reformas de imóveis. Comercialização de materiais de construção e ferragens, comercialização, prestação de serviços, consultoria, desenvolvimento, gerência, e projetos de softwares, de sistemas e treinamento de pessoal. Auditoria técnica em Engenharias e tecnologia da informação. Projeto, fabricação, comercialização, importação e exportação, representação, montagem, instalação, prestação de serviços e manutenção de ambientes físicos de segurança, de salas cofre, de ambientes seguros, de contêineres, de racks cofre e de cofres anti-fogo para mídias, de cofres, de portas corta fogo, para Datacenters, ambientes de TI e de telecomunicações, para acervos diversos, para numerários, para dados e informações, de equipamentos de detecção, monitoramento e extinção contra incêndio, de equipamentos de climatização, conforto e de precisão, de equipamentos de segurança tipo CFTV e IR, de SPDA, de energia eólica e fotovoltaica, de equipamentos de controle de acesso biométrico, de alarmes, de equipamentos de iluminação, de infraestrutura de redes lógicas e elétricas, de subestações de baixa, média e alta tensão, de estabilizadores, de nobreaks, de grupos moto-geradores, de pisos técnicos, de móveis especiais em aço, madeira ou plástico, de produtos metalúrgicos, de estantes corrediças tipo deslizante, de instrumentações, de equipamentos de comunicação. Serviços e consultoria de Construção civil, de Engenharia Térmica, de Engenharia Elétrica, Eletrônica e de Telecomunicações, de Engenharia Civil, de Engenharia Mecânica, de equipamentos e acessórios de informática, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e gestão de redes de esgoto.

## CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, no ato da constituição divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
IRB PARTICIPACOES LTDA	42,50	255.000	255.000,00
NEO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	42,50	255.000	255.000,00
VANMECK PARTICIPACOES LTDA	15,00	90.000	90.000,00
Total do Capital Social	100,00	600.000	600.000,00



**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

### **CAPÍTULO III**

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – O sócio que pretende ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas a parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### **CAPÍTULO IV**

Administração

7ª – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos administradores não sócios **FREDERICO CAETANO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.11.1959, natural de Goiânia-GO, portador da RG n.º 427826 SSP-DF e Carteira Nacional de Habilitação N.º 01133249208 Detran-DF, emitida em 17.12.2014 e CPF n. 182.397.301-91, filho de Frederico Caetano Ferreira e Maria Viana Ferreira, residente e domiciliado SMPW Quadra 05 Conjunto 04 Lote 08 Casa F, ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.735-504 e **LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 23 de outubro de 1967, filho de Felipe Da Costa Madureira e Dirce Herrero Madureira, portador do CPF n.º: 486.175.711-87 e Portador da Carteira Nacional de Habilitação N.º : 042.788.754-82 Detran/DF, expedida em 22/01/2008, residente e domiciliado na Quadra 210 Lote 06 Apartamento 1303 B, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.931-000, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, que poderão assinar isoladamente todos os atos.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se ao administrador, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 de Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra entes contrato ou determinações da Lei.



8ª – Os administradores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 de Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação pertinente.

## CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

11ª – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a. Aprovação das contas da administração;
- b. Cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- d. Pedido de recuperação judicial;
- e. Transformação da sociedade; e
- f. Exclusão de sócio por justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto do artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo Segundo** – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

**Parágrafo Terceiro** – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos de quotistas.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

**Parágrafo Quinto** – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

**Parágrafo Sexto** – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.



**Parágrafo Sétimo** - Tendo em vista o caráter estritamente *intuitu personae* que aproximou e levou os quotistas, em recíproca confiança, a unirem seus bens e seus esforços na busca da realização do objeto social, o ingresso de novos quotistas na Sociedade apenas será permitido após deliberação favorável de todos os quotistas que representem o capital social.

**Parágrafo Oitavo** – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

## CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

12ª – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

13ª – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para este fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406/2002.

15ª – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais de 60% do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocado para esse fim, conforme disposto na 11ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado em balanço levantado especialmente para este fim e deverá ser liquidado em parcela única no prazo máximo de 60 dias.

## CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

16ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada



sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros de exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

## **CAPÍTULO VIII**

Desimpedimento

17ª – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

## **CAPÍTULO IX**

Disposições Gerais

18ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

19ª – Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, elaborado em conformidade com a intenção dos sócios ora presentes, que assinam e rubricam todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília – DF, 09 de setembro de 2024.

---

**FREDERICO CAETANO JUNIOR**

Sócio Retirante

---

**LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**

Sócio Retirante

---

**VANDERLAN MORENO MATOS**

Sócio Retirante

---

**IRB PARTICIPACOES LTDA**

Neste Ato Representado por : **FREDERICO CAETANO JUNIOR**

---

**NEO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA**

Neste Ato Representado por : **LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA**

---

**VANMECK PARTICIPACOES LTDA**

Neste Ato Representado por : **VANDERLAN MORENO MATOS**







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.816-8	DFN2427874556	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
182.397.301-91	FREDERICO CAETANO JUNIOR	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

486.175.711-87	LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

734.631.161-20	VANDERLAN MORENO MATOS	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2601070 em 11/09/2024 da Empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, CNPJ 00801587000138 e protocolo DFN2427874556 - 10/09/2024. Autenticação: DEFED68D8EE3B24A1C92A549AE3942C98F6F5B8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.816-8 e o código de segurança YID9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, de CNPJ 00.801.587/0001-38 e protocolado sob o número 24/126.816-8 em 10/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2601070, em 11/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
182.397.301-91	FREDERICO CAETANO JUNIOR	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
486.175.711-87	LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
734.631.161-20	VANDERLAN MORENO MATOS	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
182.397.301-91	FREDERICO CAETANO JUNIOR	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
486.175.711-87	LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
734.631.161-20	VANDERLAN MORENO MATOS	10/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/09/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2024, às 15:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/126.816-8.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quarta-feira, 11 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2601070 em 11/09/2024 da Empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, CNPJ 00801587000138 e protocolo DFN2427874556 - 10/09/2024. Autenticação: DEFED68D8EE3B24A1C92A549AE3942C98F6F5B8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.816-8 e o código de segurança YID9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC  
UASG: 925866

Impugnante: IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA  
CNPJ: 00.801.587/0001-38

À

Autoridade Competente / Pregoeiro(a)  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
[colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)

### I – DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Impugnante, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação de **Sala Cofre Modular Indoor Certificada (DCMI-C)**, em razão (i) da exigência de certificação exclusiva pela **ABNT NBR 15247** e (ii) da adoção, como única solução aceitável, do conceito de “Sala Cofre Modular Indoor Certificada”, nos termos a seguir expostos.<sup>[1]</sup>

O presente pedido é tempestivo, pois apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, em conformidade com o edital e com o art. 164, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### II – DO PONTO ESPECÍFICO IMPUGNADO NO EDITAL

O Edital exige, para habilitação e para a solução ofertada, que:<sup>[1]</sup>

- a licitante comprove experiência em “implantação de Sala Cofre Modular Indoor Certificada”, incluindo “montagem e certificação de Sala Cofre em conformidade com a ABNT NBR 15247”;<sup>[1]</sup>
- a licitante apresente **Certificado de Conformidade emitido por OCP acreditado para o escopo Data Center Modular DCMI-C**, demonstrando que a solução ofertada possui certificação conforme **ABNT NBR 15247** (além de ABNT NBR 60529 e EN 1627).<sup>[1]</sup>



Ou seja, o edital condiciona a participação e o atendimento do objeto (a) à observância estrita e **exclusiva** da norma ABNT NBR 15247 e (b) a um modelo pré-definido de solução (“Sala Cofre Modular Indoor Certificada DDMI-C”), afastando, na prática, soluções equivalentes, como **salas seguras** com desempenho comprovadamente equivalente ou superior.<sup>[1]</sup>

### **III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DA ABNT NBR 15247(ARTS. 5º E 17, §6º, DA LEI 14.133/2021)**

A Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de **certificação por organismo independente acreditado pelo Inmetro**, mas não autoriza a **exclusividade** de uma determinada norma ou entidade certificadora, nem a vinculação direta ou indireta à ABNT ou a um grupo econômico específico.<sup>[1]</sup>

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração a observância dos princípios da **igualdade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público**, entre outros. Já o art. 17, §6º, autoriza a exigência de certificação por OCP acreditado, mas **não** confere exclusividade normativa à ABNT ou à NBR 15247, nem autoriza a limitação do mercado a um conjunto restrito de fabricantes ou mantenedores.

Ao exigir, de forma direta, que a solução seja **certificada exclusivamente** segundo a ABNT NBR 15247, o edital:<sup>[1]</sup>

- restringe indevidamente a competitividade, na medida em que direciona o objeto a soluções fabricadas e certificadas sob o programa específico da ABNT para salas cofre, historicamente associado a número muito reduzido de empresas;
- impede a participação de fornecedores que atendam integralmente aos requisitos de segurança física, resistência ao fogo, estanqueidade e integridade por meio de **outros referenciais normativos ou certificados equivalentes**, emitidos por OCPs acreditados pelo Inmetro, contrariando o art. 17, §6º, da Lei 14.133/2021;
- viola o art. 9º da Lei 14.133/2021, pois cria condição técnica que, na prática, favorece determinado grupo empresarial e restringe a livre concorrência, sem comprovação de que apenas a NBR 15247 seria capaz de atender ao interesse público.

Trata-se, portanto, de cláusula com **efeito de exclusividade**, vedada pelo conjunto normativo que rege as licitações públicas.



#### IV – DA EXISTÊNCIA DE NORMAS E SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES (NBR 10636 E OUTRAS REFERÊNCIAS)

Documentos técnicos evidenciam que a ABNT NBR 15.247 **não é a única norma capaz de assegurar proteção física adequada para ambientes de datacenter**, nem a única referência para ensaio de resistência ao fogo, estanqueidade e integridade do invólucro. Vide outros projetos semelhantes já licitados.

A análise entre as normas NBR 15.247 e NBR 10.636” demonstra que:

- a NBR 15.247, ao tratar da classificação de salas-cofre tipo B, **remete expressamente** à ABNT NBR 10.636 para os ensaios de integridade e impacto das paredes, utilizando a mesma curva tempo-temperatura da ISO 834-1 e as mesmas tolerâncias de desvios;
- a ABNT NBR 10.636-1 estabelece metodologia de ensaio para paredes e divisórias sem função estrutural, com critérios de **estabilidade, estanqueidade e isolamento térmico**, permitindo classificações de resistência ao fogo muito superiores a 60 minutos (até 360 minutos), o que significa proteção até seis vezes maior que o tempo previsto na NBR 15.247;
- uma sala construída com piso, paredes, teto e porta certificados, no mínimo, como **CF 60** segundo a NBR 10.636, apresenta **nível de proteção contra fogo equivalente** ao de uma sala cofre S60D certificada pela NBR 15247.

O texto da própria NBR 15247 deixa claro que o corpo de prova de sala-cofre tipo B tem dimensões externas rigidamente fixadas (2,8 m x 3,0 m x 4,0 m), e que a aplicação da certificação a produtos de série está limitada a variações dimensionais específicas para variações de somente um lado, o que restringe fortemente o leque de soluções comerciais possíveis.

Ou seja, o edital, ao exigir **obrigatoriamente** certificação NBR 15247, afasta soluções tecnicamente equivalentes, construídas com painéis e portas certificados pela NBR 10.636 ou outras normas de resistência ao fogo, que oferecem igual ou maior proteção ao patrimônio e aos dados do órgão, além do fato do dimensionamento das paredes, piso e teto da solução sala cofre deste edital não ser compatível com a norma ABNT NBR 15.247.

#### V – DA JURISPRUDÊNCIA E MANIFESTAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E OUTROS PODERES PÚBLICOS

Os documentos mencionados a seguir reúnem experiência de diversos órgãos e decisões que caminham no sentido de **não admitir exigências que vinculem de forma direta ou indireta a contratação à ABNT NBR 15247 ou à própria ABNT**, quando isso resulta em restrição indevida de competitividade.

##### 1. CONAB – Processo nº 21200.002879/2023-42

A CONAB revisou edital para afastar exigência de manutenção de conformidade vinculada à certificação



ABNT NBR 15247, reconhecendo que tal condicionante poderia restringir a competitividade e vincular a Administração, na prática, a um grupo econômico específico.

2. **Tribunal de Justiça do Piauí – Pregão Eletrônico nº 52/2024**

O TJPI decidiu **excluir a exigência de renovação anual da declaração de conformidade junto à ABNT**, para evitar vinculação perene à entidade e assegurar maior competitividade no certame.

3. **TCU – Nota Técnica e Acórdãos (v.g., 1937/2024-Plenário)**

O TCU registrou que **exigir manutenção de certificado da sala-cofre durante a execução contratual produz, na prática, os mesmos efeitos de exclusividade**, pois apenas empresas alinhadas a determinado fabricante ou ao programa de certificação da ABNT conseguem atender tais exigências.

A Nota Técnica foi autorizada como **referência orientadora**, deixando claro que cláusulas que imponham vinculação exclusiva à ABNT ou à NBR 15247 tendem a restringir a competitividade e a direcionar o mercado a um número diminuto de empresas.

4. **TCE-MS – Pregão Eletrônico nº 07/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do MS reconheceu que a exigência de certificação ABNT NBR 15247 da empresa mantenedora restringe a competitividade, motivo pelo qual **admitiu a comprovação da experiência por atestados de serviços realizados em sala-cofre certificada**, sem impor que a licitante seja detentora da certificação ABNT.

5. **Ministério da Gestão – Pregão Eletrônico nº 13/2023**

Em impugnação contra exigência de manutenção da certificação NBR 15247 e vinculação à ABNT, o MGI acolheu parcialmente a impugnação para alterar o edital, afastando qualquer interpretação que levasse à **vinculação perpétua com o grupo Aceco/Green4T ou com a ABNT**, por violação à competitividade, ao art. 37, XXI, da CF e às regras de licitações.

6. **TRT da 14ª Região – Pregão Eletrônico nº 06/2025**

Na “decisão – impugnação de NBR 15247 – TRT-RO 07/05/2025”, reconhece-se que a vinculação de manutenção da certificação ABNT NBR 15247 tende a concentrar o mercado em grupo específico e criar **ônus financeiros desproporcionais ao erário**.

7. **IN SGD/ME nº 94/2022 – art. 4.3.3**

Em processo no MGI, destacou-se que a própria IN SGD/ME nº 94/2022 orienta que, para serviços de manutenção de sala-cofre, os órgãos devem **abster-se de exigir exclusiva certificação pela ABNT NBR 15.247**, devendo admitir certificados emitidos por outras entidades credenciadas pelo Inmetro ou certificados equivalentes.<sup>[4]</sup>

Em síntese, a jurisprudência e a prática administrativa convergem para que **não se exija, de forma exclusiva, certificação NBR 15247 nem vinculação direta ou indireta à ABNT**, quando existirem soluções equivalentes, passíveis de comprovação por laudos, testes, ensaios e certificações emitidas por OCPs



acreditados. Principalmente por motivos posteriores a aquisição da sala cofre que o órgão terá que efetuar uma licitação para manutenção de tal sala cofre.

## VI – DO CARÁTER ABUSIVO E DISCRIMINATÓRIO DA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DA NBR 15247

Sobre Restrição de dimensões de salas cofres segundo a Norma NBR 15247 e que na própria NBR 15247 demonstram que esta norma:

- foi elaborada para certificar um **protótipo padrão** (corpo de prova) com dimensões externas fixas, vinculando a aplicação do certificado a produtos de série com variação muito limitada de altura, largura e comprimento;
- se baseia em metodologia de ensaio de fogo e impacto inspirada na EN 1047-2 e na ABNT NBR 10636, o que comprova que **não há exclusividade técnica** da NBR 15247 em relação à segurança física;
- **não prevê recertificação periódica da sala-cofre**, nem estabelece obrigação de manutenção de certificação ao longo da vida útil; trata-se de certificação de construção e ensaio do protótipo, não de programa de manutenção.

Ao impor a NBR 15247 como **referência exclusiva** para a solução DCMI-C, o edital:<sup>[1]</sup>

- reduz artificialmente o mercado a fabricantes alinhados ao programa específico da ABNT para salas-cofre, traduzindo-se, na prática, em concentração em poucos fornecedores;
- ignora a existência de **outras tecnologias e sistemas construtivos**, baseados em painéis e portas certificados por NBR 10636 ou outras normas de resistência ao fogo, capazes de entregar proteção igual ou superior, sem necessidade de vinculação à ABNT;
- cria barreira de entrada injustificada a empresas que dominam a tecnologia de ambientes de alta segurança, mas adotam outros referenciais normativos e certificações reconhecidas por OCPs acreditados.

Do ponto de vista econômico, decisões da CONAB, TJPI e análises do TCU registram que a manutenção de vínculo com a ABNT e com determinado fabricante resulta em contratos **sensivelmente mais onerosos**, sem ganho de segurança proporcional, em afronta à economicidade e à busca da proposta mais vantajosa.

## VII – DA RESTRIÇÃO DECORRENTE DO CONCEITO FECHADO DE “SALA COFRE MODULAR INDOOR CERTIFICADA (DCMI-C)” E DA NECESSIDADE DE ADMITIR “SALAS SEGURAS” EQUIVALENTES

Além da exigência exclusiva da ABNT NBR 15247, o edital adota, como premissa única, o conceito de **“Sala Cofre Modular Indoor Certificada – DCMI-C”**, o que, na prática, direciona o objeto para um tipo construtivo específico, normalmente associado a determinados fabricantes e ao programa de certificação da ABNT.<sup>[1][2]</sup>



O Termo de Referência descreve o objeto como **datacenter modular indoor certificado**, baseado em módulos de sala cofre pré-fabricados, afastando, de antemão, outras tecnologias de proteção física de datacenter, como **salas seguras projetadas in loco**, executadas com painéis, portas e sistemas certificados segundo a ABNT NBR 10636-1 e normas correlatas, com desempenho de resistência ao fogo, estanqueidade e integridade **equivalente ou superior** ao da sala cofre S60D.<sup>[1]</sup>

Analisando as normas NBR 15.247 e NBR 10.636”:

- a NBR 15.247 utiliza, para ensaios de integridade e impacto de painéis, procedimentos e curva tempo-temperatura equivalentes aos da NBR 10636 e da ISO 834-1;
- uma sala construída com piso, paredes, teto e porta classificados no mínimo como **CF 60** pela NBR 10636 apresenta resistência ao fogo **equivalente** à de uma sala cofre S60D;
- é tecnicamente possível conceber **salas seguras** (não necessariamente rotuladas como “sala cofre modular”) com graus de proteção **até 360 minutos** CF segundo a NBR 10636-1, portanto com desempenho superior à proteção de 60 minutos exigida pela NBR 15247.

A própria NBR 15247 parte de um **corpo de prova padronizado, com dimensões fixas (2,8 m x 3,0 m x 4,0 m)**, e restringe a aplicação do certificado a produtos de série que respeitem variações muito limitadas de altura, largura e comprimento. Essa lógica de “produto de série” é própria de módulos industrializados, mas não impede que o mesmo nível de segurança seja atingido por soluções **projetadas sob medida**, com painéis e portas certificados de acordo com outras normas de resistência ao fogo, somente alterando uma das dimensões, o que é contrariado pelo edital, pois a sala cofre solicitada altera dois lados.

Ao impor como única solução aceitável a “Sala Cofre Modular Indoor Certificada DCMI-C”, o edital:<sup>[1]</sup>

- **impede a apresentação de propostas de salas seguras** com desempenho equivalente ou superior, devidamente comprovado por laudos de ensaio e certificações emitidas por OCPs acreditados pelo Inmetro;
- exclui tecnologias construtivas mais flexíveis e economicamente vantajosas, que poderiam ajustar dimensões e layout às necessidades específicas do Tribunal, mantendo o mesmo nível de proteção física;
- afronta o art. 5º da Lei 14.133/2021 (igualdade, competitividade, proporcionalidade e economicidade) ao **confundir solução tecnológica única** com requisito de desempenho, restringindo o certame a determinado modelo de datacenter modular.

Outros órgãos, como o Ministério da Gestão (Pregão nº 13/2023) e a CONAB, ao revisarem exigências de sala cofre, **abriram espaço para comprovação por desempenho** (testes de estanqueidade, laudos de ensaio, certificações equivalentes), sem amarrar o objeto a um único tipo de produto ou fabricante. O TCU também recomenda que os requisitos para ambientes de missão crítica sejam formulados **em termos de desempenho**, e não de “marca” de solução ou padrão construtivo específico.

Nada justifica, portanto, que o edital **exclua, a priori, salas seguras equivalentes**, exigindo unicamente “Sala Cofre Modular Indoor Certificada DCMI-C”, quando o interesse público pode ser plenamente atendido com



cláusulas que definam **resultados mínimos** (nível de proteção a incêndio, intrusão, estanqueidade, tempo de resistência ao fogo, limites de temperatura e umidade internos etc.) e admitam diferentes arquiteturas físicas que comprovem esse desempenho, como salas seguras certificadas pela norma ABNT NBR 10.636.

#### **Diante disso, requer-se também:**

- que a expressão “Sala Cofre Modular Indoor Certificada (DCMI-C) conforme ABNT NBR 15247” seja substituída, em todo o edital e anexos, por formulação baseada em requisitos de **desempenho de segurança física**, admitindo-se:
  - salas cofre modulares certificadas pela NBR 15247; ou
  - **salas seguras** projetadas e construídas com painéis, portas e sistemas certificados, no mínimo, como CF 120 pela NBR 10636-1 ou norma equivalente, ou com laudos de ensaio que comprovem desempenho igual ou superior aos critérios da classe S60D da NBR 15247;
- que a comprovação se dê por certificações de OCP acreditado pelo Inmetro, por relatórios de ensaio de laboratório acreditado e por atestados de capacidade técnica, **sem amarração** a um único tipo de produto modular ou a programa de certificação específico da ABNT.

#### **VIII – DA POSSIBILIDADE DE REDAÇÃO MENOS RESTRITIVA E TECNICAMENTE ADEQUADA**

Nada impede que o Tribunal exija elevados níveis de segurança física, estanqueidade, proteção contra fogo, fumaça, impacto, intrusão e demais requisitos típicos de ambiente de missão crítica. O que se impugna é a **forma exclusiva** como tais requisitos foram traduzidos, atrelando-os, necessariamente, à certificação pela NBR 15247 e ao modelo de Sala Cofre Modular Indoor.<sup>[1]</sup>

Em vez de exigir obrigatoriamente “Sala Cofre Modular Indoor Certificada em conformidade com a ABNT NBR 15247”, o edital pode:

- estabelecer requisitos de desempenho (tempo mínimo de resistência ao fogo, limites de temperatura e umidade internos, critérios de estanqueidade, resistência a impacto e tentativas de arrombamento);
- admitir como forma de comprovação:
  - certificações emitidas por OCPs acreditados pelo Inmetro com base na NBR 15247 **ou em normas equivalentes** (ABNT NBR 10636 combinada com outros ensaios correlatas etc.);
  - laudos de ensaio de corpo de prova em laboratório acreditado, demonstrando que o sistema construtivo atende, no mínimo, a desempenho equivalente ao da classe S60D da ABNT NBR 15.247;
  - atestados de capacidade técnica em ambientes de datacenter blindados com características de proteção compatíveis com o objeto.

Essa solução:

- **mantém o padrão de segurança** desejado pelo órgão;



- **amplia a competitividade**, permitindo a participação de outros fabricantes e tecnologias;
- está em consonância com o art. 17, §6º, da Lei nº 14.133/2021, com as manifestações do TCU e com a IN SGD/ME nº 94/2022.

## IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento** da presente impugnação, para que sejam **excluídas** do Edital todas as exigências que imponham, direta ou indiretamente, a obrigatoriedade de certificação exclusiva pela **ABNT NBR 15247**, seja como requisito da solução DDMI-C, seja como requisito de habilitação da licitante.<sup>[1]</sup>
2. A **adequação** do Edital, em especial dos itens relativos a qualificação técnica e certificação do produto, para:
  - a) admitir certificações emitidas por **quaisquer OCPs acreditados pelo Inmetro**, com base na NBR 15247 **ou em normas técnicas equivalentes como a ABNT NBR 10.636**, nacionais ou internacionais, que garantam desempenho igual ou superior nos quesitos de resistência ao fogo, estanqueidade, integridade e proteção do conteúdo;
  - b) admitir, alternativamente, a apresentação de **laudos de ensaio** em laboratório acreditado e atestados de capacidade técnica que demonstrem a equivalência de desempenho em relação à classe de proteção pretendida (S60D ou superior);
  - c) afastar qualquer redação futura que vincule a contratação à **manutenção de certificação da ABNT** ou à necessidade de recertificação NBR 15247 durante a execução contratual durante uma exigência de uma manutenção da sala cofre NBR 15.247.
3. A **reformulação** do conceito de solução aceitável, substituindo a exigência de “Sala Cofre Modular Indoor Certificada DDMI-C” por requisitos de **desempenho de segurança física**, permitindo a apresentação de propostas baseadas em salas cofre modulares e em **salas seguras modulares certificadas**, desde que comprovem desempenho igual ou superior.
4. Caso já tenha sido marcada sessão pública, que seja **suspensa** até a republicação do instrumento convocatório com as devidas correções, resguardando-se o princípio da vinculação ao edital e a segurança jurídica.
5. Que a resposta a esta impugnação seja **fundamentada** em todos os pontos suscitados, em atenção ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999, ao art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 e ao entendimento do TCU no Acórdão 1636/2007-Plenário.



Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília – DF, 13 de abril de 2026

Nome: Luiz Felipe Herrero Madureira

Cargo / Representante legal

CPF:486.175.711-87

Pela Impugnante: Ironbr Ambiente Seguro Ltda

\*\*

1. Edital-PE-028-2026.pdf

